



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 30 de junho de 2014 - Nº 1033 - Divulgado em 27/06/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	19
Intimação para Sessão	19
Prorrogação de Prazo para Defesa	19
Extrato de Decisão.....	19
Extrato de Decisão Singular	21
4. Atos dos Jurisdicionados	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	22
Errata	27

Processo: [05251/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrar a regularização da situação não apenas quanto aos 03(três) contratos questionados nos relatórios técnicos insertos nos autos, mas também comprovar a regularidade dos contratos temporários que, firmados antes da decisão judicial. Conforme despacho de fls. 526 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04906/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05181/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05181/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05289/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05510/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: ALBINO JOSÉ FERREIRA SOARES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1993 - 09/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04033/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2004

Intimados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a); JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, Procurador(a); JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado(a).

Sessão: 1993 - 09/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05410/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 154/219 dos autos.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00303/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [03667/11](#) (Doc. [02653/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00257/12 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00958/12, ambos de 12 de dezembro de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de janeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [04073/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de gestão da Prefeita MARIA CRISTINA DA SILVA, exercício de 2010. II. Prolatar ACÓRDÃO para: • JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas no exercício de 2010; • Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2010, ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; • IMPUTAR DÉBITO a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, no total de R\$ 633.395,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), por excessos e/ou despesas não comprovadas, pagamento superior ao contratado, averiguados nas obras e serviços de engenharia, conforme relacionados anteriormente nas alíneas "g" à "i"; • APLICAR MULTA a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, responsável no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; • Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada no item supra ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; • Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.

269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; • Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; • Comunicar à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS, no valor de R\$ 401.260,23; • Recomendar à Prefeitura Municipal de Jacaraú no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00293/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [04073/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas no exercício de 2010; II. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2010, ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. IMPUTAR DÉBITO à Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, no total de R\$ 633.395,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), por excessos e/ou despesas não comprovadas, pagamento superior ao contratado, averiguados nas obras e serviços de engenharia, conforme relacionados anteriormente nas alíneas "g" à "i", assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada no item supra ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; IV. APLICAR MULTA à Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; V. Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; VI. Comunicar à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS, no valor de R\$ 401.260,23; VII. Recomendar à gestora da Prefeitura Municipal de Jacaraú no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00271/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [08659/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08659/11, trata agora de Recurso de Reconsideração, interposto em 12-03-2012, pelo Sr. Manoel Dantas Venceslau (fls. 435/584), ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-00092/2.012, publicado em 24/02/2012, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Voto do Relator, em: I. CONHECER o Recurso de Reconsideração de que se trata, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente, dando-lhe provimento parcial para modificar o teor da decisão atacada, de modo a retificar o valor do item II constante do Acórdão APL-TC-00092/2.012, desta feita para R\$ 179.576,99 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), mantendo-se os demais termos do mencionado Acórdão; II. DETERMINAR a apuração da diferença entre o valor anteriormente imputado, R\$ 279.294,37 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), no bojo do Processo TC -Nº 5322/12, que foi retirado de pauta da sessão da 2ª Câmara do dia 03/06/2014, em razão desta necessidade.

Ato: Acórdão APL-TC 00289/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [02872/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, EM CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, em virtude de sua intempestividade e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos necessários ao seu provimento. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00072/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [03133/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 187/2013 e do Acórdão APL TC 774/2013; CONSIDERANDO os documentos comprobatórios das despesas os quais possuem o condão de alterar o entendimento e voto do Relator; DECIDEM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Curral Velho parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00287/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [03133/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03133/12 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Curral Velho, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Luiz Alves Barbosa, relativa ao exercício de 2011, DECIDEM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz

Filho, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento, para: a) Desconstituir o PARECER PPL TC 0187/2013, desta feita emitindo PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas do Município de Curral Velho, exercício de 2011 e b) alterar o ACÓRDÃO APL TC 0774/2013, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, EXCLUIR o débito imputado, constante no item "3" e EXCLUIR a multa aplicada constante no item "4", mantendo-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL - TC - 0774/2013 e do Parecer PPL - TC 187/2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00298/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [04101/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: REGINALDO DE SOUSA LIMA, Gestor(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, de responsabilidade do Sr. ANTONIO SOARES DE LIMA; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00274/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04252/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MAURO NUNES PEREIRA, Gestor(a); ANNA CARMEN FRANCA DE SOUZA LAGO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04252/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Mauro Nunes Pereira. II. RECOMENDAR ao atual Titular do IDEME a estrita observância às normas de natureza orçamentária, com vistas a evitar a repetição da falha apontada no presente feito.

Ato: Acórdão APL-TC 00299/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [04287/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDMILSON VERAS DE ARAUJO, Gestor(a); JOEDÍLSON BARBOZA ALVES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.287/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de AREIA DE BARAÚNAS, de responsabilidade do Sr. JOEDILSON BARBOZA ALVES; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00266/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: [04830/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO CANDIDO DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ MANGUEIRA TORRES, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DE TRIUNFO/PB, JOSÉ MANGUEIRA TORRES, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas; II. RECOMENDAR ao atual gestor a regularização do valor de R\$ 2.812,86 (dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referentes às obrigações patronais estimadas e não recolhidas durante o exercício em causa, sob pena de responsabilidade em gestões futuras; III. ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de maio de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00300/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05068/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES, Gestor(a); ORLANDO DANTAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.068/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de EMAS, de responsabilidade do Sr. ORLANDO DANTAS DE SOUSA; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da LRF; 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Emas, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como no sentido de organizar e manter a Contabilidade da Câmara Municipal de Emas, em estrita consonância com as normas pertinentes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00290/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05246/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: AVANY JOSÉ DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05246/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de RIACHO DOS CAVALOS, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de infração à Constituição Federal, à Lei 4.320/64 e à Resolução Normativa RN TC 07/2009, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha a macular as contas do Poder Legislativo Municipal, dando especial atenção ao que dispõe a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00301/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05478/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas no exercício de 2012. II. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2012, ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à ordenadora da despesa, Sra. Maria Cristina da Silva, no valor de R\$ 1.063.613,52 (um milhão, sessenta e três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município, a contar da data da publicação do presente Acórdão, sob pena de execução, desde logo recomendada, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual sendo: a) R\$ 1.062.251,37 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), por saída de recurso da conta do FUNDEB sem a devida comprovação (ausência de recursos financeiros em conta corrente); b) R\$ 1.362,15 (um mil, trezentos sessenta e dois reais e quinze centavos), por realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. IV. APLICAR MULTA à referida Prefeita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais,) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE. V. Assinar à Prefeita o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. VI. Comunicar à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais e das contribuições dos servidores ao INSS. VII. Encaminhar esta decisão ao Ministério Público Estadual, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05478/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.478/13, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de gestão da Prefeita MARIA CRISTINA DA SILVA, exercício de 2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00062/14

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, REPRES. DA GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Interessado(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RI MARKETING LTDA, Interessado(a); IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, Interessado(a); MANOEL DOMINGOS DE AMORIM SAMPAIO, Interessado(a); FLAVIANE FARIAS VITAL, Interessado(a); LUCIANO DA SILVA, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a); FREDERICO DE ALCANTARA E SILVA, Interessado(a); SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Interessado(a); MACARIO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Interessado(a); PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, REPRESENTANTE DA EMPRESA Z VEÍCULOS LTDA., Interessado(a); IVONETE DE BRITO MENEZES, REPRESENTANTE DA EMPRESA NITAY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); MONIQUE TAVARES PEREIRA, REPRES. DA GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Interessado(a); ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 496, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não mais exerce o cargo de Chefe do Poder Executivo da Comuna de Bayeux/PB, dificultando, deste modo, o acesso às informações necessárias para o esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 26 de junho de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00061/14

Processo: [07689/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados:

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de CAUTELAR para suspender o PREGÃO PRESENCIAL 53/2014, originário da Prefeitura Municipal de Pombal, em face dos motivos antes referenciados, determinando o prosseguimento da instrução, mediante rito ordinário. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de maio de 2.014.

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VÂNIA MARIA SOUTO MAIOR, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03368/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Responsável; EDME JEFETER BARBOSA DO REGO, Procurador(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Interessado(a); S.J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA DANTAS, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05124/04](#) (Doc. [21593/07](#))

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2004

Intimados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Responsável; ORLANDO GONÇALVES LIMA, Interessado(a); JOÃO CYRILLO NETO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04322/13](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00152/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02449/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: Assinar o prazo de 60(sessenta) dias para o Presidente da PBPrev proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos e o ato aposentatório, conforme orientação da Unidade Técnica constante do relatório de fls. 23/24 dos autos, encaminhando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão AC1-TC 03312/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [10227/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); MARILENE BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [00734/05](#) (Doc. [12675/09](#))

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2005



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00153/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12154/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a comprovação do efetivo exercício nas funções de magistério da servidora Marluce do Nascimento Silva, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 20/21 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00159/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03397/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa aos proventos de aposentadoria da servidora Severina Freire de Lima Pinto, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 29/30 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00155/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03398/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, tornando sem efeito a Portaria nº 005/2003, para que seja emitida nova portaria assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, fazendo constar a fundamentação legal aplicável ao caso (art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998), realizando a respectiva publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00154/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03094/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e

do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documento identificando as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria da servidora Ana Cely Martins de Souza, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 35/6 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00156/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06561/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, tornando sem efeito a Portaria nº 44/1998, para que seja emitida nova portaria assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, fazendo constar o cargo da servidora: Auxiliar de Serviços, realizando a respectiva publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00157/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06565/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a comprovação do efetivo exercício nas funções de magistério da servidora Maria do Livramento Souza da Silva, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 26/7 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00158/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06572/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de notificar a servidora para fazê-la retornar as atividades laborais a fim de preencher os requisitos constitucionais para aposentadoria ou comprovar que a mesma possui os requisitos para a aposentadoria requerida; caso não seja comprovadas as condições para o processo de aposentadoria que torne sem efeito a Portaria nº 59/2003, conforme sugestão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/7 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00161/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01788/11](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documento identificando as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria da servidora Ana Cely Martins de Souza, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 35/6 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03262/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12907/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03263/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12908/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03313/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12252/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDILENE DE FARIAS LUCENA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03315/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17457/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALAIDE MARIA SALES DE ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03316/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17587/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DOLORES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03317/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17588/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03318/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17589/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLISETE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03319/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17590/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSIRENE SOUZA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03320/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17591/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS CAMPOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03321/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17592/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03322/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17593/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA MENDES LEAL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03323/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17594/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO AIRES PORTO RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03356/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17595/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANIO OTAVIANO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03357/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17596/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO MACENA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03358/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17646/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZINEIDE GADELHA SILVESTRE COELHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03359/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17648/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACINTA FATIMA DE ALMEIDA LEITAO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03360/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17649/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DJANETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03361/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17650/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA VIEIRA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03362/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17651/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03363/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [17652/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONEIDE MARIA PACIFICO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03364/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17653/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03365/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17654/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); LAETITIA BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03366/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17655/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINA PEREIRA GONÇALVES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03367/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17706/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FONTES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03368/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17709/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VANILDA DO AMARANTE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03324/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17731/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LOURDES SOARES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03325/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17732/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEMILDE DA SILVA CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03326/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17733/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MESQUITA NEVES SERAFIM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03327/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17734/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NILZETE MARIA PESSOA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 03328/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17735/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03329/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17736/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUGENIA BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03330/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17737/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA EDITE PADILHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03331/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17738/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03332/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17739/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NORMA SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03333/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17740/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA CARNEIRO DA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03334/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17741/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES CAMPOS DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03335/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17770/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA IEDA DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03336/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17772/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MONTINEGRO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03337/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17773/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03338/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17774/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO ROSARIO ESCOREL PORTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03339/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17775/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SERGIO BASTOS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03124/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17912/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Isabel Cristina Gonçalves Maurício, matrícula nº 143.304-1, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o §1º, inciso III, alínea "a" e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 10.887/2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03129/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17913/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA DE FATIMA FERREIRA PERRUSI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Lúcia de Fátima Ferreira Perrusi, matrícula nº 73.113-7, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03130/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE FRANCISCO DE MENEZES NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José Francisco de Meneses Neto, matrícula nº 104.564-4, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03132/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17991/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERALUCIA LOPES DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Veralúcia Lopes de Aguiar, matrícula nº 123.653-9, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03137/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17992/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GLADYSTON DE ALMEDA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Gladyston de Almeida Soares, matrícula nº 3092-9, Administrador, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03140/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17993/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ILMA PEDROSA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Ilma Pedrosa Lacerda, matrícula nº 141.654-5, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03207/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17994/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA EDITE TORRES DE AGUIAR FILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sra. Antônia Edite Torres de Aguiar Filha, matrícula nº 66.368-9, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03209/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17995/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO JACINTO DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Jacinto de Lira, matrícula nº 97.136-7, Motorista Policial, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03210/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17996/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RISALVA LEITE DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Risalva Leite Dantas, matrícula nº 69.397-9, Professor da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03212/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17997/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CÉLIA MARIA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Célia Maria de Menezes, matrícula nº 66.424-3, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03213/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17998/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Carmo Silva Mamede, matrícula nº 132.379-2, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03214/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18000/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria das Neves Cardoso de Araújo, matrícula nº 128.222-1, Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Social, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A, da EC nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03128/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18082/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE CAVALCANTE MATIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 46/49, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03133/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18092/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEBASTIANA FORMIGA DO NASCIMENTO MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 63/65, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03030/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18113/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELITA MONTEIRO RESENDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Elita Monteiro Resende, matrícula nº 611-649-3, Técnico de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03032/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18114/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA MAXIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Vera Lúcia Máximo da Silva, matrícula nº 611.403-2, Técnico de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03077/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18151/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Helia de Oliveira Barbosa Vieira, matrícula nº 142.315-1, Professora da Educação Básica 1 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03043/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18152/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Fernandes, matrícula nº 84.918-9, Professora da Educação Básica 3D VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03052/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18153/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO PERPETUO SOCORRO C. M. DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Casado Martins dos Santos, matrícula nº 78.269-6, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02967/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18154/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ANDRADE GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Andrade Gonçalves, matrícula nº 58.380-4, Supervisor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação o art. 6º incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03058/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18155/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES RABELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Rabelo, matrícula nº 73.971-5, Professora da Educação Básica 3 D VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder



registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03059/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18157/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCIA SANTANA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Mércia Santana de Sousa, matrícula nº 66.212-7, Professora da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03064/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18158/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES MACHADO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria das Dores Machado Nóbrega, matrícula nº 117.957-8, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03065/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18159/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria José de Andrade, matrícula nº 130.017-2, Professora da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03061/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18161/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CASIMIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima Casimiro, matrícula nº 62.258-3, Professora de Educação

Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00148/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18354/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); HILDA VIEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC à Sra. Hilda Vieira Santos, matrícula nº G03001, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) informar em qual dos cargos a servidora permanece vinculada, uma vez que se trata de questão fundamental para análise da legalidade da aposentadoria; 2) caso a servidora tenha optado por permanecer vinculada ao cargo pelo qual pleiteia o benefício, deve ser apresentada a publicação do ato aposentatório em órgão oficial com sua respectiva cópia encaminhada a este Tribunal, bem como os cálculos proventuais, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03251/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18660/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO HOLANDA RODRIGUES FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do Socorro Holanda Rodrigues Fernandes (p. 17), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00151/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01065/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) Determinar o arquivamento dos referidos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 03340/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01338/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE FRANÇA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03341/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01339/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DE ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03342/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01340/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EUZELIA MOURA MORORO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03343/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01341/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03344/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01342/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA FERREIRA ROCHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03345/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01570/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDILAMOR CRUZ DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03369/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01571/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDNA DE FATIMA ALVES LAURITZEN, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03346/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01572/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA SOLIDADE ARCANJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03347/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03718/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLENE PAIVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03348/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03743/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERONICA FLOR TARGINO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03349/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03762/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIA TAVARES DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03350/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03764/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03351/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03981/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA DE OLIVEIRA PONTES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03352/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03994/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03353/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03995/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FALCAO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03354/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03996/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA TEREZA DE FREITAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03355/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03997/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00162/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09414/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Cuité/PB, Sr. Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto e do Município, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documento que compõe os proventos de aposentadoria da servidora Maria Djanira da Fonseca Costa, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 49/50 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03314/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11068/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA EUNICE LEITE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03266/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11468/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 3) DETERMINAR o retorno ao órgão técnico para acompanhamento da execução dos serviços. Presente ao Julgamento o Representante do



Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara –
Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03269/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12155/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00164/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12975/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal documento identificando as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria da servidora Veríssima Ricardo Matias, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03271/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14678/13](#)

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) RECOMENDAR a estrita observância ao Decreto Federal nº 3931/2011 c/c a Lei 8666/93 e alterações posteriores para evitar a repetição da falha constatada neste processo; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03273/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15469/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Ex-Gestor(a); RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00165/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17639/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, atual Prefeito Municipal de Damião, envie a esta Corte de Contas as informações e/ou justificativas acerca de adoção, por parte do Poder Executivo, no tocante à abertura de procedimentos

administrativos visando à análise das acumulações de cargos contidos na lista de fls. 03/06, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03146/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17857/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GEILZA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Geilza Santos, matrícula nº 115.890-2, Professor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03131/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17860/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO FIGUEIREDO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. João Figueiredo Neto, matrícula nº 611.282-0, Agente de Previdência, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor- IASS, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03134/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17861/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA DANTAS DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Sonia Maria Dantas de Farias, matrícula nº 144.922-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5 do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03136/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17863/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JOSE NEVES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antonio José Neves, matrícula nº 89.559-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03139/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17864/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALBANETE BRASILEIRO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Albanete Brasileiro Lopes, matrícula nº 141.312-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03142/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17865/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA TORRES LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ana Maria Torres Leite Baú, matrícula nº 83.413-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03143/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17866/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Soares de Lima, matrícula nº 88.555-0, Auxiliar de serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03145/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17867/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS LEAL PINTO, Interessado(a).

Decisão: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Carlos Leal Pinto, matrícula nº 148.285-8, Técnico de Radiologia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03158/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17868/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Lopes dos Santos, matrícula nº 662.072-8, Agente Protetivo, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Crianças e do Adolescente- FUNDAC, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03144/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17869/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DIREMA DA SILVA NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Direma da Silva, matrícula nº 143.170-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, inciso I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03141/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17870/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CARLOS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Carlos Barbosa, matrícula nº 127.577-1, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03127/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17874/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDINALDO FELIX DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Edinaldo Félix do Nascimento, matrícula nº 61.809-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03121/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17879/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Dôres das Chagas Gonçalves, matrícula nº 117.991-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5 do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03126/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17997/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AÉCIO GERMANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 78/80, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03275/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00376/14](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2730 - 08/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09215/09](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05519/13](#)

Jurisicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17681/12](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SOLANGE MARIA CORREIA BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17681/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02492/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00603/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALEXANDRE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1618, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00605/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA TRIGUEIRO PEREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria



voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIA MARIA TRIGUEIRO PEREIRA DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1337, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02630/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02376/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE CICALINO DE ALMEIDA PIRES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Cidalino de Almeida Pires, matrícula nº 59.406-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05137/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BERNADETE RODRIGUES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Bernadete Rodrigues Vieira, matrícula n.º 64.031-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02800/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [18021/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1876, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02403/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02864/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALEXANDRINA DANTAS CALIXTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALEXANDRINA DANTAS CALIXTO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 115.266-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande

Objeto: Pedido de Parcelamento de multa

Interessado: Izinete Bento Brasil

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PARCELAMENTO DE DÉBITO. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Multa aplicada à ex-Gestora. Prazos expirados para recolhimento e manejo de recurso de reconsideração. Recurso de revisão. Provedimento parcial mantendo-se a multa aplicada. Pedido de Parcelamento. Inocorrência de efeito suspensivo do recurso de revisão. Ausência de reflexo repristinatório do prazo inicialmente fixado. Indeferimento.

DECISÃO SINGULAR DS2 - TC 00002/14

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sra. IZINETE BENTO BRASIL, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC 00356/11, lavrada pelos membros da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada no dia 15 de março de 2011, quando da análise do procedimento licitatório carta convite 07/2000 seguido de contrato, primeiro e segundo termos aditivos, objetivando a contratação de serviços de ampliação e reforma do imóvel para funcionamento do Centro de Convivência dos Aposentados e Pensionistas daquele Município. Naquela assentada, restou decidido, em síntese: a) julgar irregular a licitação, bem como o contrato, o primeiro e o segundo termos aditivos dela decorrentes; b) aplicar à responsável, ora requerente, multa no valor de R\$2.805,10; e c) recomendar à atual direção do Instituto exercer maior controle nas licitações. Na sessão do dia 30 de outubro de 2013, em sede de Recurso de Revisão, este egrégio Tribunal, por meio do Acórdão APL - TC 00706/13, publicado em 06 de novembro de 2013 (fl. 402/403), conheceu do pedido de revisão interposto e deu-lhe provimento parcial, para julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Após a decisão sobre o Recurso de Revisão, a interessada protocolou, em 03 de fevereiro de 2014, solicitação de parcelamento da multa aplicada em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas. Houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Os autos retornaram ao gabinete do Relator para deliberação sobre o pedido de parcelamento. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados por esta Corte de Contas tem previsão normativa no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade da requerente. Entretanto, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pela Ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sr. IZINETE BENTO BRASIL, apresenta-se intempestivo, não atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, a decisão da qual consta a sanção pecuniária foi publicada no dia 11 de abril de 2011, sendo fixado o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário do valor. No caso em testilha, não houve a interposição de Recurso de Reconsideração na época devida, motivo pelo qual o prazo estabelecido não restou suspenso. A espécie recursal manejada pela interessada (Recurso de Revisão), consoante previsão contida no art. 237, do RI do TCE/PB, não possui efeito suspensivo, nem oferece reflexo repristinatório aos prazos inicialmente fixados. Nesse compasso, não merece guarida a pretensão da requerente. Por fim, é importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, ipso iuris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá



monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Consoante explanado, no caso em epígrafe, a interessada protocolou a solicitação intempestivamente, pois a espécie recursal por ela manejada não suspendeu os efeitos da decisão vergastada. A Corregedoria desta Corte, inclusive, já encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento ora pleiteado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande

Objeto: Pedido de Parcelamento de multa

Interessado: IZINETE BENTO BRASIL

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PARCELAMENTO DE DÉBITO. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Multa aplicada à ex-Gestora. Prazos expirados para recolhimento e manejo de recurso de reconsideração. Recurso de revisão. Provimento parcial mantendo-se a multa aplicada. Pedido de Parcelamento. Inocorrência de efeito suspensivo do recurso de revisão. Ausência de reflexo repristinatório do prazo inicialmente fixado. Indeferimento.

DECISÃO SINGULAR DS2 - TC 00002/14

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sra. IZINETE BENTO BRASIL, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC 00356/11, lavrada pelos membros da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada no dia 15 de março de 2011, quando da análise do procedimento licitatório carta convite 07/2000 seguido de contrato, primeiro e segundo termos aditivos, objetivando a contratação de serviços de ampliação e reforma do imóvel para funcionamento do Centro de Convivência dos Aposentados e Pensionistas daquele Município. Naquela assentada, restou decidido, em síntese: a) julgar irregular a licitação, bem como o contrato, o primeiro e o segundo termos aditivos dela decorrentes; b) aplicar à responsável, ora requerente, multa no valor de R\$2.805,10; e c) recomendar à atual direção do Instituto exercer maior controle nas licitações. Na sessão do dia 30 de outubro de 2013, em sede de Recurso de Revisão, este egrégio Tribunal, por meio do Acórdão APL - TC 00706/13, publicado em 06 de novembro de 2013 (fl. 402/403), conheceu do pedido de revisão interposto e deu-lhe provimento parcial, para julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Após a decisão sobre o Recurso de Revisão, a interessada protocolou, em 03 de fevereiro de 2014, solicitação de parcelamento da multa aplicada em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas. Houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Os autos retornaram ao gabinete do Relator para deliberação sobre o pedido de parcelamento. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados por esta Corte de Contas tem previsão normativa no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade da requerente. Entretanto, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pela Ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sr. IZINETE BENTO BRASIL, apresenta-se intempestivo, não atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, a

decisão da qual consta a sanção pecuniária foi publicada no dia 11 de abril de 2011, sendo fixado o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário do valor. No caso em testilha, não houve a interposição de Recurso de Reconsideração na época devida, motivo pelo qual o prazo estabelecido não restou suspenso. A espécie recursal manejada pela interessada (Recurso de Revisão), consoante previsão contida no art. 237, do RI do TCE/PB, não possui efeito suspensivo, nem oferece reflexo repristinatório aos prazos inicialmente fixados. Nesse compasso, não merece guarida a pretensão da requerente. Por fim, é importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Consoante explanado, no caso em epígrafe, a interessada protocolou a solicitação intempestivamente, pois a espécie recursal por ela manejada não suspendeu os efeitos da decisão vergastada. A Corregedoria desta Corte, inclusive, já encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento ora pleiteado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00002/14

Processo: 01678/08

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Advogado(a); MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sra. IZINETE BENTO BRASIL, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC 00356/11, lavrada pelos membros da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada no dia 15 de março de 2011, quando da análise do procedimento licitatório carta convite 07/2000 seguido de contrato, primeiro e segundo termos aditivos, objetivando a contratação de serviços de ampliação e reforma do imóvel para funcionamento do Centro de Convivência dos Aposentados e Pensionistas daquele Município. Naquela assentada, restou decidido, em síntese: a) julgar irregular a licitação, bem como o contrato, o primeiro e o segundo termos aditivos dela decorrentes; b) aplicar à responsável, ora requerente, multa no valor de R\$2.805,10; e c) recomendar à atual direção do Instituto exercer maior controle nas licitações. Na sessão do dia 30 de outubro de 2013, em sede de Recurso de Revisão, este egrégio Tribunal, por meio do Acórdão APL - TC 00706/13, publicado em 06 de novembro de 2013 (fl. 402/403), conheceu do pedido de revisão interposto e deu-lhe provimento parcial, para julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Após a decisão sobre o Recurso de Revisão, a interessada protocolou, em 03 de fevereiro de 2014, solicitação de parcelamento da multa aplicada em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas. Houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Os autos retornaram ao gabinete do Relator para deliberação sobre o pedido de parcelamento. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados por esta Corte de Contas tem previsão normativa no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem



requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade da requerente. Entretanto, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pela Ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB, Sr. IZINETE BENTO BRASIL, apresenta-se intempestivo, não atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, a decisão da qual consta a sanção pecuniária foi publicada no dia 11 de abril de 2011, sendo fixado o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário do valor. No caso em testilha, não houve a interposição de Recurso de Reconsideração na época devida, motivo pelo qual o prazo estabelecido não restou suspenso. A espécie recursal manejada pela interessada (Recurso de Revisão), consoante previsão contida no art. 237, do RI do TCE/PB, não possui efeito suspensivo, nem oferece reflexo repristinatório aos prazos inicialmente fixados. Nesse compasso, não merece guarida a pretensão da requerente. Por fim, é importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Consoante explanado, no caso em epígrafe, a interessada protocolou a solicitação intempestivamente, pois a espécie recursal por ela manejada não suspendeu os efeitos da decisão vergastada. A Corregedoria desta Corte, inclusive, já encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento ora pleiteado.

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 121.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [26536/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção.
Data do Certame: 08/07/2014 às 12:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 336.569,87

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [33293/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL / EVENTOS – PARA ORGANIZAR A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB. CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 09/07/2014 às 14:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - CAMPUS I / CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 31.283,33
Observações: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, publica: Considerando que a primeira chamada foi DESERTA, e para conhecimento
Site do Edital: <http://WWW.UEPB.EDU.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [33345/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de estrutura para apresentação artística nas datas comemorativas/ festas populares/ culturais/ religiosas deste Município
Data do Certame: 11/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 116.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [34213/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Softwares de Folha de pagamento, Contabilidade Pública em conformidade a legislação vigente e Licitação Pública com todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente.
Data do Certame: 08/07/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 20.694,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [34664/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA.
Data do Certame: 09/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 34.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [34689/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [15798/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 veículos para Instituição de Longa Permanência para idosos - Vila Vicentina Júlia Freire, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Licitação - Sedh 2º andar
Valor Estimado: R\$ 70.730,00
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [22306/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar.
Data do Certame: 08/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 92.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [26535/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamentos.
Data do Certame: 08/07/2014 às 11:00



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSO A INTERNET PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Site do Edital:
http://www.matinhas.pb.gov.br/pdf/EDITAL%20PP032_2014%20%20INTERNET.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34696/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de lanches, destinadas a diversas secretarias do município
Data do Certame: 08/07/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [34702/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 03/07/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [34703/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Delegacia de Guarabira
Data do Certame: 04/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, SEDS
Valor Estimado: R\$ 141.656,21
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34705/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a promoção de eventos do município
Data do Certame: 08/07/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34708/14](#)
Número da Licitação: 10001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA PEDIÁTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.
Data do Certame: 14/07/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 13.199.911,08
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [34709/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO.
Data do Certame: 15/07/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO

BREJO DO CRUZ/PB
Valor Estimado: R\$ 509.719,08
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [34711/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as Diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 10/07/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala Reuniões
Valor Estimado: R\$ 33.985,58
Observações: Informações sobre o Edital na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Jericó ou no e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34715/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município
Data do Certame: 08/07/2014 às 11:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34721/14](#)
Número da Licitação: 10002/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.
Data do Certame: 14/07/2014 às 14:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 18.269.562,48
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [34722/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de construção de 01 Quadra Coberta na E.M.I.F João Veríssimo no Município de Lagoa de Dentro
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 509.912,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [34724/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços e locação de veículos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 10/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34725/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de especializados de ultrassonografia, com equipamento próprio da contratante, compreendendo consultas, exames e elaboração de laudos técnicos, destinados aos pacientes do município
Data do Certame: 08/07/2014 às 13:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [34726/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS AOS FESTEJOS REALIZADOS ANUALMENTE POR ESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 75.350,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [34727/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jericó
Data do Certame: 04/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala Reuniões
Valor Estimado: R\$ 60.000,00
Observações: Informações sobre o Edital na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Jericó ou no e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [34729/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 10/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34730/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários, destinados a Escola Infantil do Município
Data do Certame: 11/07/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34731/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento mobiliários, brinquedos e materiais, destinados a Escolas Infantis do Município
Data do Certame: 11/07/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [34732/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinado as Secretarias deste município
Data do Certame: 10/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34738/14](#)
Número da Licitação: 10005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 78.302,75

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [34740/14](#)
Número da Licitação: 10005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 78.302,75
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [34743/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de recarga de ar comprimido e oxigênio medicinal para atender as necessidades dos postos de saúde e unidades móveis de saúde do fundo municipal de saúde de Mamanguape
Data do Certame: 07/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [34745/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE FOTOCOPIAS VARIADAS EM PRETO E BRANCO COM VISTA A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 07/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 68.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [34749/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de caminhão, equipado com tanque - PIPA, para transporte de água potável nos diversos setores do município de Remígio.
Data do Certame: 04/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193
Valor Estimado: R\$ 71.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [34780/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de passagem molhada, recuperação de estradas, construção de rede coletora de esgoto sanitário, recuperação de rede coletora de esgoto sanitário; construção de rede de abastecimento de água pavimentação e paralelepípedo reposição de calçamento, reforma de praças e roço de estradas.
Data do Certame: 14/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 723.800,33
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [34781/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comprar pneus e câmara de ar para atender a toda frota oficial do município.
Data do Certame: 09/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 168.590,66
Site do Edital: <http://50.00>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [34784/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 06 software para atender ao sistema de gestão pública, folha de pagamento, controle de frota de veículos, farmácia básica, controle de estoque e de patrimônio para a prefeitura municipal de Manaira-PB.
Data do Certame: 09/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 27.000,00
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [34787/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fazer serviços especializados no planejamento, execução e controle de prestação de contas dos convênios estaduais e federais, junto ao SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNE, SGIPACTO/ESTADO, SISBOB e demais prestações de contas do município de Manaira-PB.
Data do Certame: 10/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 17.720,00
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [34808/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 01/07/2014 às 09:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 77.640,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [34809/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada a ser executado em diversas cidades do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação adiada para retificação no ato convocatório.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [34810/14](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hortifruti destinados a Secretaria de Ação Social e Saúde do município de Água Branca PB
Data do Certame: 11/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [34811/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente destinado a Escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, que serão adquiridos com recursos do PDDE
Data do Certame: 11/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 25.260,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [34812/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para supervisão e capacitação continuada para o Telecurso do município de Água Branca
Data do Certame: 11/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [34851/14](#)
Número da Licitação: 20927/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA OS TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS DO PAC E MINHA CASA MINHA VIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 10/07/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [34866/14](#)
Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recapagem de pneus, a serem utilizados pelos Ônibus, Patrol e carroções de trator desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Infraestrutura
Data do Certame: 10/07/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 42.340,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [34873/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais.
Data do Certame: 17/07/2014 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 96.383,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [34879/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Paes e Produtos de Panificadora
Data do Certame: 10/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [34881/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 10/07/2014 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [34887/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de consumo para Manutenção da estrutura física funcional do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba - CONSEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
Data do Certame: 14/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Licitação - SEDH - 2º Andar
Valor Estimado: R\$ 17.800,54



Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [34888/14](#)
Número da Licitação: 00076/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/07/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 121.783,33

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Documento TCE nº: [34892/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM.
Data do Certame: 08/07/2014 às 10:00
Local do Certame: IPSEM-CG
Valor Estimado: R\$ 17.610,54

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Documento TCE nº: [34896/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM.
Data do Certame: 08/07/2014 às 14:00
Local do Certame: IPSEM-CG
Valor Estimado: R\$ 6.842,71

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [34906/14](#)
Número da Licitação: 10133/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 11/07/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [34910/14](#)
Número da Licitação: 10077/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 14/07/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [34926/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de serviços para publicidade volante (carro de som), para divulgação dos atos institucionais, das ações, programas e das atividades realizadas pelas Secretarias deste Município
Data do Certame: 10/07/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [34927/14](#)
Número da Licitação: 16374/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DURANTE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
Data do Certame: 09/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/7b6c70d9397ed87cd5f302d54abdef52.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [34934/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS ESPORÁDICAS EM DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 10/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [34935/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
Data do Certame: 10/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [34941/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL (PSICOTRÓPICOS)
Data do Certame: 10/07/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [34948/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, TECIDOS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 67.749,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [34952/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: para Locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de Mãe D'água, com previsão estimada de seis meses, ou até o término do exercício de 2014
Data do Certame: 03/07/2014 às 08:00
Local do Certame: sede da Câmara Municipal de Mãe D'água
Valor Estimado: R\$ 13.500,00



Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34959/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Itaporanga (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 02/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 105.391,59

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO LRS) PARA ATENDER USUÁRIO DA REDE MUNICIPAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2014:

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [33293/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL / EVENTOS – PARA ORGANIZAR A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB. CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [33345/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: locação de estrutura para apresentação artística nas datas comemorativas/ festas populares/ culturais/ religiosas deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [33564/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de Caminhão equipado com tanque - pipa, para transporte de água potável nos diversos setores do município de Remígio

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2014:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [33571/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada a ser executado em diversas cidades do Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [34213/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Softwares de Folha de pagamento, Contabilidade Pública em conformidade a legislação vigente e Licitação Pública com todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [15798/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de 02 veículos para Instituição de Longa Permanência para idosos - Vila Vicentina Júlia Freire, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [22306/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [26535/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Fardamentos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [26536/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Material de Construção.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28488/14](#)
Número da Licitação: 10001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA PEDIÁTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/06/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [29698/14](#)
Número da Licitação: 10002/2014
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [31244/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE NO PARQUE DA LAGOA NA SEDE DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [31355/14](#)
Número da Licitação: 10131/2014
Modalidade: Pregão Presencial